



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 148ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 10 de setembro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 10 de setembro de 2026, às 14h00min, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), considerada realizada na sede da Emissora, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 148ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos da Cláusula 13 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio, Em Série Única, Da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Canal Companhia De Securitização S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Gencau São Paulo – Indústria E Comércio De Ingredientes Alimentícios S.A.*", celebrado em 08 de julho de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como da regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando 100% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Torre Norte, CENU, CEP 04578-910, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Sr. Guilherme Marcuci Machado e Secretária: Sra. Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:



Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 5.2.1, item (i), do *"Instrumento Particular De Escritura Da 1ª (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Gencau São Paulo - Indústria E Comércio De Ingredientes Alimentícios S.A."* ("Escritura de Emissão de Debêntures"), em razão da entrega intempestiva das informações financeiras do 1º (primeiro) trimestre de 2026, pela Gencau São Paulo - Indústria E Comércio De Ingredientes Alimentícios S.A ("Devedora"), pela Calambrião Participações Ltda. e pela Ped Sart Participações e Administração de Bens Ltda. ("Fiadoras"), assim como, pelas Fiadoras, dos mesmos documentos, referentes aos trimestres de setembro e dezembro de 2025, conforme obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 7.1, item (xxi), da Escritura de Emissão de Debêntures, ficando consignado que as obrigações foram definitivamente cumpridas em 29 de abril de 2026;
- (ii) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 5.2.1, item (i), da Escritura de Emissão de Debêntures, em virtude do envio intempestivo do registro do *"Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando consignado que a obrigação foi definitivamente cumprida em 09 de junho de 2026;
- (iii) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 5.2.1, item (i), da Escritura de Emissão de Debêntures, em virtude da entrega intempestiva das cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis auditados, assim como todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, pela Devedora, conforme obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 7.1, item (i), da Escritura de Emissão de Debêntures, ficando consignado que a obrigação foi definitivamente cumprida em 29 de abril de 2026;
- (iv) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 5.2.1, item (i), da Escritura de Emissão de Debêntures, em virtude do envio intempestivo do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoque e Outras Avenças"* ("Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques"), bem como os seus 1º (primeiro) e 2º (segundo) aditamentos, registrados perante o RGI da cidade de Medicilândia, no estado do Pará, pela Devedora, conforme obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques, ficando consignado que a obrigação foi definitivamente cumprida em 15 de julho de



2026;

- (v) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 5.2.1, item (i), da Escritura de Emissão de Debêntures, em virtude do não cumprimento, no prazo, das exigências do cartório, em relação ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques, bem como dos seus 1º (primeiro) e 2º (segundo) aditamentos, perante o RGI da cidade de Tambaú, no estado de São Paulo, pela Devedora, conforme obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques;
- (vi) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 5.2.1, item (i), da Escritura de Emissão de Debêntures, em decorrência do não envio, pela Devedora, da declaração anual atestando a não ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no período, em descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vii) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 5.2.1, item (i), da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão do envio intempestivo da procuração renovada no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Devedora, conforme obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 6.6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando consignado que a obrigação foi definitivamente cumprida em 20 de julho de 2026; e
- (viii) Caso aprovados os itens "v" a "vi" acima, conceder o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da formalização da ata, para o cumprimento das obrigações referidas, sendo certo que, enquanto não concluído o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques no cartório competente, o cálculo da Razão de Garantia considerará exclusivamente os Direitos Cedidos, representados pelos Direitos Creditórios Boletos e pelos recursos depositados na Conta Vinculada, e pelo Valor de Estoque referente ao Local de Armazenamento de Medicilândia, no estado do Pará, sendo desconsiderado, para este fim, o Valor de Estoque referente ao Local de Armazenamento de Tambaú, no estado de São Paulo.

Fica autorizado que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários, bem como celebrem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação acima, conforme aplicável.

Fica consignado que, caso haja decisão administrativa ou judicial determinando que o RTD de Tambaú/SP (em vez do RGI de Tambaú/SP) tem competência para o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques em Tambaú/SP, a Devedora deverá protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques (e seus aditamentos) para



registro junto ao RTD de Tambaú/SP, e encaminhar os respectivos documentos devidamente registrados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da referida decisão. Nesse caso: (i) não haverá configuração de descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques, na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Termo de Securitização; e, (ii) uma vez que o registro seja obtido junto ao RTD de Tambaú/SP, a obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques será considerada cumprida para todos os fins, não havendo recurso dos Titulares dos CRA contra a Devedora nesse sentido.

Os Titulares dos CRA declaram estar cientes de que o registro perante o RTD, em substituição ao registro no RGI, conforme originalmente previsto nos Documentos da Operação, poderá acarretar riscos jurídicos quanto à oponibilidade, eficácia e/ou exequibilidade da garantia perante terceiros, assumindo tais riscos exclusivamente para fins da presente deliberação, sem que tal aprovação constitua precedente ou renúncia a quaisquer direitos previstos nos Documentos da Operação.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou



tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.